



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2018

PROCESSO Nº 79.092/2018

O Município de Governador Lindenberg - ES, com sede na Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscrevem, designados pelo Decreto nº 5.570/2018, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital a partir das **12:30h. (doze horas e trinta minutos) do dia 23 de agosto de 2018.**

I - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

II – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 – A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada bem como respeitando também os seguintes preceitos:

- a)** - Processo **nº 79.092/2018 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**
- b)** – Modalidade: Pregão Presencial **nº 049/2018.**
- c)** – Tipo de Licitação: Menor preço.
- d)** – Critério de julgamento: Menor preço por lote.
- e)** – Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio: Decreto nº 5.570/2018.

III – OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação é a **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar**, em atendimento aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de ensino, no período **durante o segundo semestre de 2018.**

3.2 – Os gêneros alimentícios a serem adquiridos são os que estão especificados no **ANEXO II.**

3.3 - Os quantitativos constantes do objeto desta licitação foram mensurados de forma estimativa, ficando facultada a administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou a CONTRATANTE qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

indenização pelos quantitativos não adquiridos.

3.4 - A presente licitação é EXCLUSIVA para participação de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e Micro Empreendedor Individual, conforme prevê art. 48 inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014, 155/2016 e Art. 60 da Lei Complementar 701/2013.

IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Até as 12:00 horas do dia 23 de agosto de 2018, o Protocolo Geral da Prefeitura receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, situada na Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES.

4.2 - A empresa que protocolar seus envelopes além do prazo estabelecido no item 4.1 deste edital, estará automaticamente desclassificada.

4.3 – A Licitação ocorrerá a partir das 12:30 horas do dia 23 de agosto de 2018.

4.4 - Os licitantes deverão entregar até a hora e data previstas no item 4.1 a sua proposta e documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da empresa os seguintes dizeres: “Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg” – Pregão Presencial nº 049/2018, Envelope nº 01 – PROPOSTA; Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO”.

4.5 - Em anexo e na parte externa dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA a licitante entregará a sua credencial nos termos estabelecidos no “Capítulo VI” deste edital.

4.6 - O responsável pelo protocolo geral desta Prefeitura, entregará ao Pregoeiro, após o horário estabelecido no item 4.1, os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA das empresas interessadas nesta licitação, juntamente com as credenciais a estes correspondentes.

4.7 - A declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO VI), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.

4.8 - A não apresentação da declaração citada no item 4.7, impede a licitante de participar da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

V – PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste pregão, empresas que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que desenvolvam as atividades, objeto desta licitação.

5.1.1 - Somente poderão participar deste pregão, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EIRELI e MEI, conforme prevê art. 48 inciso I, das Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014, 155/2016 e Art. 60 da Lei Complementar 701/2013.

5.2 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido pela Lei Complementar nº 123/06, licitantes que se enquadrem em qualquer dos incisos do § 4º, do art. 3º da Lei citada.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a)** Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b)** Tenha sido decretada a sua falência;
- c)** Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Governador Lindenberg ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- d)** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- e) Que não se enquadrem como microempresas ou empresas de Pequeno Porte, Micro Empresa, EIRELI ou Empreendedor Individual.**

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (**ANEXO III**), firmada pelo responsável legal da empresa, **com firma reconhecida em cartório**, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado.

6.2 - O credenciamento deverá ocorrer no momento da abertura da licitação, as 12:30h, na sala de licitações da Prefeitura.

6.3 - No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

6.4 - A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena da não aceitação do credenciamento.

6.5 - A apresentação do contrato social, alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope documentação.

6.6 - Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.

6.7 - Para a licitante enquadrada como MEI, Microempresa, Eireli ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, exceto as MEI.

a) – Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma;

b) - Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;

6.8 - As microempresas, empresas de pequeno porte e Micro_Empreendedor Individual , que não apresentarem **a declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 6.7** não serão enquadradas com tal, e ficarão impedidas de participar da licitação.

6.9 - Para serem enquadradas como ME, EPP ou MEI, as licitantes deverão ter receita bruta no ano anterior, dentro dos limites estabelecidos nos limites dos incisos I e II, do artigo 3º e Artigo 18-A, da Lei 123/2006, respectivamente.

6.10 – A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.11 – O credenciamento poderá ser substituído por, procuração pública ou particular firmada em cartório.

6.12 – Os documentos constantes no item VI, deverão ser autenticados em cartório ou por Membro da Comissão de Licitações do Município, exceto os documentos retirados da internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

VII – DA PROPOSTA

7.1 - O envelope nº 01 – PROPOSTA deverá conter a proposta da firma em qualquer forma de impressão não podendo ser de forma manuscrita, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, respeitando todas as especificações contidas no item 3.2 e **ANEXO II**, deste edital, contendo ainda:

- a)** Razão social da empresa bem como sua qualificação, tal como endereço, CNPJ, nome e assinatura do representante ou sócio, datada e outras que se fizerem necessárias;
- b)** Discriminação do item cotado conforme especificações e condições contidas no **ANEXO II**, inclusive a MARCA de cada lote.
- c)** A licitante deverá expressar em sua proposta, o preço unitário e total de cada lote ofertado, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais (**R\$ X,XX**).
- d)** Expressar em sua proposta que, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto licitado, serão de sua responsabilidade e não acrescentarão ônus para Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg;
- e)** O preço unitário deverá ser apresentado em algarismos arábicos;
- f)** Expressar o prazo de validade da proposta, este que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da abertura da licitação;

7.2 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

7.3 – Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item(lote).

7.4 – A empresa que não cumprir os requisitos do capítulo VII do edital estarão desclassificadas.

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas.

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;
- b)** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, que indique a situação regular e ativa da empresa.
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo inclusive a inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

8.1.3– Qualificação Econômica Financeira

- e) Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante emitida **até 30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da Licitação e validas no momento do certame.

8.1.4 - Qualificação técnica

- a) - Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, material igual ou semelhante ao objeto deste edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

comprador, compatível com o objeto desta licitação; **Este documento deverá apresentar assinatura com firma reconhecida em cartório.**

b) - Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, devidamente atualizado, expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos que são exercidos pelas empresas proponentes interessadas, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta aquisição.

8.1.5 – Declarações Obrigatórias exigidas por Lei.

a) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99) - **Anexo V.**

b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme **Anexo IV.**

8.1.6 – Nos casos de apresentação de documentos em original, estes não poderão ser substituídos após a abertura da Licitação.

8.1.7 – Caso a empresa apresente qualquer documento através de cópias reprográficas, estas deverão ser obrigatoriamente autenticadas sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.

8.1.8 – Todos os documentos sujeitos à vencimento deverão estar dentro do seu prazo de validade sobre pena de inabilitação da empresa.

8.1.9 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

8.1.10 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

8.1.11 - A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral da Prefeitura do Município de Governador Lindenberg, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referente à apresentação dos documentos aludidos no item 8.1.1., letra “a”, “b”.

8.1.12 - Só serão aceitos certificados de registro cadastral, que estejam dentro do prazo de validade, e cujo objeto seja compatível com o objeto licitado.

8.1.13 - As Certidões Negativas de Débito exigidas no item 8.1.2, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

8.1.14 - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL)

8.1.15 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.1.16 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.17 – A empresa que não cumprir os requisitos dos item VIII, do edital estarão inabilitadas.

IX - DAS AMOSTRAS

9.1. Para a empresa proponente classificada em primeiro lugar torna-se **OBRIGATÓRIO** entregar no prazo imprerível de 48 horas após ser declarado vencedor, na Secretaria Municipal de Educação (no endereço Rua São José, 1.011 – Centro Governador Lindenberg –ES CEP: 29.720-000), **duas amostras de cada produto**, idêntica ao produto ofertado em sua proposta comercial no momento da sessão pública do certame licitatório, em embalagem original e fechada, para análise e posterior aprovação do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, sendo submetidos a todos os testes que se fizerem necessários, conforme resolução do FNDE Nº 26/2013 e suas alterações descritas na Resolução do FNDE Nº 4/2015.

9.1.1. Serão analisadas no teste da amostra, pelo CAE – Conselho de Alimentação Escolar além das características descritas nas especificações de cada produtos, características como rendimento e sabor.

9.1.2. A amostra deverá estar em embalagem e/ou apresentação na qual será entregue, podendo levar à desclassificação aquela que estiver em desacordo com as especificações exigidas.

9.1.3. A marca do item da amostra deverá ser a mesma constante na proposta de preço, sob pena de desclassificação.

9.2 A empresa proponente classificada em primeiro lugar para os itens deverá apresentar amostra de duas unidades de cada produto, para análise do CAE.

9.3. As amostras serão encaminhadas para o Conselho de Alimentação Escolar Municipal para análise de qualidade do produto, que emitirá um laudo técnico aprovando ou não, pelo aspecto visual e teste de cocção, cada gênero alimentício que será ofertado.

9.3.1. O exame das amostras tem por objetivo confrontar os produtos cotados com as especificações exigidas, em especial no que diz respeito à qualidade do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

9.3.2 O Conselho de Alimentação Escolar Municipal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do prazo final para a entrega da amostra pela proponente, para realizar os exames necessários para aceitação, de modo a comprovar o atendimento das especificações estabelecidas para cada item.

9.4. Caso a amostra seja reprovada, a proposta de preços será considerada desclassificada quanto aos itens em questão e passará à análise, se for o caso, da amostra da proponente subsequente, observada a ordem de classificação, até que seja classificada licitante cuja amostra atenda às exigências do Edital e seus Anexos.

9.5. As adjudicações dos itens somente ocorrerão após a análise das amostras.

9.6. As amostras das proponentes vencedoras, apresentadas por ocasião da licitação, poderão ser confrontadas com o produto no ato da entrega, estando o produto sujeito à devolução caso não esteja de acordo com as mesmas.

9.7. Os itens, no ato da entrega no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, deverão ser aprovados quanto a qualidade ou não, observando o aspecto visual dos mesmos. Não sendo aprovados, os alimentos serão trocados, às expensas das empresas vencedoras dos mesmos.

X – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do capítulo IV deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários.

10.2 - Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração **(ANEXO VI)** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

10.3 - A não apresentação da Declaração de cumprimento da Lei 10.520/02 impede o licitante de participar nas demais fases do certame. **(ANEXO VI)**.

10.4 - Logo após o Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 01 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, POR PREÇO UNITÁRIO, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X;

10.5 - Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

10.6 - Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações, embalagens, peso e outros exigidos, dos itens cotados pela empresa, bem como o formalismo exigido no capítulo, **VII – DA PROPOSTA.**

10.7 - Uma vez classificada as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

10.8 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos;

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

10.10 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame;

10.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos;

10.12 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE;**

10.13 - Concluída a etapa de lances será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edita;

10.14 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) preliminarmente vencedora(s), sendo-lhe(s) concedido o prazo para a apresentação das amostras (vide capítulo **IX – DAS AMOSTRAS**) ;

10.15 - Estando as amostras aprovadas, será adjudicado definitivamente os itens as respectivas empresas vencedoras.

10.16 - Para os casos de reprovação de amostras serão adotados os critérios estabelecidos no capítulo **IX – DAS AMOSTRAS.**

10.17 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

10.18 - O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

XI – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

HABILITATÓRIAS

11.1 – Os envelopes propostas serão abertos no horário estipulado no item 4.3 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VI**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório.

11.2 – **Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter em envelope apartado, envelope nº 3, que deverá trazer os seguintes dizeres "Prefeitura Municipal Governador Lindenberg - ES – Pregão Presencial nº 049/2018 Envelope DECLARAÇÃO", contando com os seguintes documentos:**

11.2.1 – comprovação que desenvolve as atividades, objeto desta licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

a - Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;

b - Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;

c - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;

d - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.3 - declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VI**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

XII – DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, decorrentes da aplicação das Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 cabem:

I - Recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, a que refere o inciso I do Art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 03 (três) dias corridos da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato ou instrumento equivalente, que não caiba recurso hierárquico;

12.2. A intimação dos atos referidos no item **12.1**, alíneas "a", "b", "c" e "d", , será feita através de publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

12.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do **item 12.1**, terá efeito suspensivo, podendo ao Ilm.º. Sr. Pregoeiro Oficial, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias corridos.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 dias corridos, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Somente poderá interpor recurso, o representante legal da empresa ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado através de instrumento procuratório público ou particular com firma reconhecida ou contrato social que credencie o peticionário/requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

12.7. Os recursos interpostos sem fundamento, com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados através de traslado ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o pseudo-recorrente, conforme disposto nos artigos 100 e 101 da Lei 8.666/93.

12.8. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.

12.9- Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e ser protocolizadas no Protocolo Geral do Município de Governador Lindenberg, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada).

12.10- A não juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada), referida no item 12.9, implica na não aceitação do pedido de impugnação.

12.11- Os pedidos de impugnação e recursos, interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

XIII - FASE RECURSAL

13.1- declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.2 - A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em Ata, importará a decadência do direito de recurso, conforme art. 4º, XX, da lei 10.520/2002;

13.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

13.5 - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

13.6 - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo definido em edital; e

13.7 - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI do art.4º da Lei 10.520/2002, sendo convocado os licitantes subsequentes, para avaliação de proposta e habilitação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

XIV - ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de **menor preço por lote**, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

14.1.1- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI do art.4º da Lei 10.520/2002, sendo convocado os licitantes subsequentes, para avaliação de proposta e habilitação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

14.1.2- Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida o Prefeito Municipal, para homologação.

XV - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - O valor do contrato ou instrumento equivalente pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:

15.2 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

XVI – RETIRADA DA NOTA DE COMPRA

16.1 - A Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração ou pelo Departamento de Compras, convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Compra relativas ao presente pregão.

16.2 – O prazo para a retirada da Ordem de Compra após a convocação é de 02 (dois) dias úteis.

16.3 – A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente, por e-mail ou por telefone.

16.4 – A licitante que convocada a retirar a ordem de fornecimento/serviço, e não comparecer dentro do prazo estipulado no item 16.2, estará a sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem emitida.

XVII – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

17.1. O faturamento e o pagamento dos materiais objeto desta licitação ocorrerá em conformidade com a **cláusula terceira** da minuta do contrato - anexo VII do edital.

XVIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A fonte de recursos financeiros necessários à execução do objeto acima caracterizado, será proveniente dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar - PNAE e do tesouro municipal.

18.2 - A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2018 sob a seguinte classificação funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a) 005061236100062027 – Merenda Escolar - Ensino Fundamental:

33903000000 – Material de Consumo – Recursos Ordinários

33903000000 – Material de Consumo – Recursos do FNDE

b) 0050061236500062032 – Merenda Escolar - Educação Infantil:

33903000000 – Material de Consumo – Recursos Ordinários

33903000000 – Material de Consumo – Recursos do FNDE

XIX – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. As Sanções e Penalidades a serem adotadas pelo descumprimento das condições expostas por este edital serão as estabelecidas pela **Cláusula Quarta** da minuta do contrato – Anexo VII do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

20.2 Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

20.3 Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

20.4 Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece e aceita todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

20.5 A Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

20.6 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

20.7 Todas as declarações, proposta e outros documentos necessários a participação da licitante, deverão ser assinados por responsável legal da empresa, devidamente comprovado através de documentos exigidos neste edital, sob pena de seu não credenciamento, sua desclassificação ou inabilitação.

20.8 O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

20.9 Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura (Secretaria).

20.10 Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

20.11 O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

20.12 Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3744-5214, de segunda a sexta feira no horário de 11:00 às 17:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

horas no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

20.13 O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

20.14 O presente Edital poderá ser retirado no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, no endereço já mencionado no preâmbulo deste edital, no horário de funcionamento do mesmo, estando ainda disponível no sítio eletrônico www.governadorlindenberg.es.gov.br e no portal da transparência do município de Governador Lindenberg - ES.

20.15 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) Anexo II – DESCRIÇÃO DO OBJETO;

c) Anexo III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

d) Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

e) Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DA LEI Nº. 9.854/1999;

f) Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA Lei nº. 10.520/2002);

g) Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO.

Governador Lindenberg, ES, em 09 de agosto de 2018.

Edigar Casagrande
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar, em atendimento aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de ensino, no período durante o segundo semestre de 2018, conforme especificações constantes no anexo único deste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

A alimentação escolar é uma das inúmeras responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, destacando-se pela necessidade de acompanhamento profissional, a fim de tornar-se aliada no processo de ensino/aprendizagem.

O artigo 208, em seus incisos IV e VII, da Constituição Federal, determina como dever do Estado, seja no âmbito federal, estadual e municipal, no que se refere à educação a sua garantia de: *"educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade" e "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde"*.

A aquisição dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis tem por finalidade a oferta de alimentos aos estudantes da Rede Pública Municipal de ensino, seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de recursos próprios e suplementados com recursos disponibilizados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, solicita a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o segundo semestre do ano letivo de 2018.

3. DO FORNECIMENTO

3.1. O Município de Governador Lindenberg – ES, emitirá uma autorização de fornecimento, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando a entrega do (s) item (s) pela (s) a (s) adjudicatária (s).

3.2. Após **recebimento provisório** no almoxarifado geral do **MUNICÍPIO**, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **recebimento definitivo** pelo responsável do Almoxarifado, juntamente com um representante da Secretaria Municipal de Administração (Fiscal do contrato).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues em **um prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento**, no almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura, localizado no seguinte endereço: Rua São José, s/nº- Centro, Governador Lindenberg, no horário de **7h00min às 11h00min e 12h00min às 15h00min**, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida.

4.1.1. Caso a entrega não seja feita no dia estipulado, ou falte algum item, será de responsabilidade do próprio fornecedor realizar as entregas do produto faltante nas escolas.

4.2 - Caso o **FORNECEDOR** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

4.3 - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo MUNICÍPIO na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se o **FORNECEDOR** da decisão proferida.

4.4 - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o **FORNECEDOR** deverá imediatamente entregar o objeto.

4.5. Os produtos perecíveis (carne, frutas, verduras e legumes) serão divididos em entregas quinzenais, obrigatoriamente nas terças-feiras.

4.6. Os pães deverão ser entregues semanalmente obrigatoriamente nas terças-feiras.

4.7. Os demais produtos serão divididos em entregas mensais sendo que para cada uma das etapas será emitida a Autorização de Fornecimento específica.

4.8. Para as carnes, torna-se obrigatória a entrega em veículos isotérmicos ou refrigerados, sob pena de devolução dos produtos.

4.9. Os Gêneros estocáveis deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos (Tipo Baú).

4.10. O proponente que entregar alimentos em desacordo com o solicitado na Autorização de Fornecimento terá que substituí-lo imediatamente sob pena de sofrer penalidades cf. lei. 8.666/93.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias, alocadas na Secretaria de Educação do Orçamento de 2018, devendo o processo ser encaminhado ao Setor de Contabilidade para emissão de Reserva de Dotação antes de sua homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a) 005061236100062027 – Merenda Escolar - Ensino Fundamental:

33903000000 – Material de Consumo – Recursos Ordinários – ficha 0000140

33903000000 – Material de Consumo – Recursos do FNDE – ficha 0000141

b) 0050061236500062032 – Merenda Escolar - Educação Infantil:

33903000000 – Material de Consumo – Recursos Ordinários - ficha 0000177

33903000000 – Material de Consumo – Recursos do FNDE – ficha 0000178

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I). Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

II). Entregar com pontualidade os gêneros alimentícios solicitados, seguindo a programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg - ES quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues, devendo entregá-los nos quantitativos estipulados em cada autorização de fornecimento, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, embalados, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço;

III). Comunicar imediatamente e por escrito ao **MUNICÍPIO**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IV). Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da aquisição, atendendo ainda, prontamente, as exigências da fiscalização;

V). Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

VI). O acondicionamento e transporte dos materiais responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

VII). Trocar às suas expensas, todos os materiais comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do **MUNICÍPIO**;

VIII). Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento;

IX). Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

X). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

XI). O **FORNECEDOR** ficará obrigado a atender a todos os pedidos de entrega efetuados pelo **MUNICÍPIO** durante a vigência da contratação, respeitados os quantitativos estimados;

XII). Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto adquirido, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará o fornecimento;

XIII). Entregar produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações técnicas exigidas, contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos, sendo o prazo mínimo de 90% de sua validade na data da entrega dos mesmos. Os produtos que não atenderem tais condições serão substituídos;

XIV) Sempre que solicitado pela fiscalização da Secretaria, deverá submeter seus produtos à análise técnica periódica, visando atestar a qualidade dos mesmos, e se solicitado, enviar amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

XV) O **FORNECEDOR** deverá constar nas Notas Fiscais de Entrega dos Produtos Perecíveis (Carnes e derivados) o Número de Registro de Inspeção Federal ou Estadual, N° do lote e N° da Nota fiscal do Frigorífico de Procedência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos gêneros alimentícios e os procedimentos burocráticos;

II. Notificar, formal e tempestivamente, o **FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;

III. Notificar o **FORNECEDOR** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI). Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a entrega dos gêneros alimentícios, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

8. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1). No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2). Os gêneros alimentícios serão recebidos:

I). Provisoriamente, pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação; e

II). Definitivamente, pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

8.3). Será rejeitado no recebimento, os gêneros alimentícios fornecidos com especificações e marcas diferentes daquelas contratadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

8.3.1). Constatadas irregularidades no objeto a ser adquirido, o MUNICÍPIO, poderá:

a) se disser respeito à especificação não recebimento do material, ou qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o fornecimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do MUNICÍPIO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.4)O recebimento dos gêneros alimentícios, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) os gêneros alimentícios deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da categoria/ modalidade na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

b) condições da embalagem e/ou do material;

c) quantidade entregue;

d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

e) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta da empresa vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

8.5) Reserva-se o **MUNICÍPIO** o direito de não aceitar gêneros alimentícios cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

8.6). Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com o **FORNECEDOR**, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas dos materiais.

8.7) Excepcionalmente, o **FORNECEDOR** poderá requerer por motivo justo, motivado e comprovado, a substituição da marca no momento da entrega dos materiais. Sendo que, tal requisição será analisada pelo gestor do contrato (podendo ou não ser aceita), inclusive quanto a qualidade da marca a ser substituída, devendo ela ser de qualidade igual ou superior da apresentada na proposta comercial.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **FORNECEDOR** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do **FORNECEDOR**, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo ao **FORNECEDOR**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

9.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

9.5. O **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato comunicará ao **FORNECEDOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

9.6. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **FORNECEDOR**.

9.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicará anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.8. O **FORNECEDOR** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Educação e Cultura do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.10. O CAE (Conselho de Alimentação Escolar) do Município de Governador Lindenberg, deverá acompanhar, bem como fiscalizar a execução do Programa de Alimentação Escolar no Município, zelando pela qualidade dos produtos oferecidos aos estudantes da rede pública municipal.

10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento dos materiais ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras.

10.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais.

10.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.

10.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.2.3. Incumbirá ao FORNECEDOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

10.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

- a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b) Certidão negativa de débito atualizada perante o INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

10.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

10.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

de qualquer forma, prejudicar o interesse do MUNICÍPIO.

10.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos materiais.

10.7. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

10.8. Para a efetivação do pagamento o FORNECEDOR deverá manter as mesmas condições previstas no edital do certame licitatório no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

10.9. O FORNECEDOR será responsável pelo fornecimento dos materiais/produtos, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela MUNICÍPIO.

11. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

11.1. O FORNECEDOR é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros alimentícios que não sejam produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo o prazo mínimo de 90% de sua validade na data da entrega dos mesmos, deve conter em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos.

11.2. Se os materiais deteriorarem e/ou perderem suas características, no prazo de validade ou tempo de vida útil e/ou em condições normais de estocagem, deverão ser trocados, pelo FORNECEDOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, por conta e ônus do FORNECEDOR.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações ao FORNECEDOR, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

13. DA AMOSTRA.

13.1. Para a empresa proponente classificada em primeiro lugar torna-se **OBRIGATÓRIO** entregar no prazo improrrogável de 48 horas após ser declarado vencedor, na Secretaria Municipal de Educação (no endereço Rua São José, 1.011 – Centro Governador Lindenberg –ES CEP: 29.720-000), **duas amostras de cada produto**, idêntica ao produto ofertado em sua proposta comercial no momento da sessão pública do certame licitatório, em embalagem original e fechada, para análise e posterior aprovação do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, sendo submetidos a todos os testes que se fizerem necessários, conforme resolução do FNDE Nº 26/2013 e suas alterações descritas na Resolução do FNDE Nº 4/2015.

13.1.1. Serão analisadas no teste da amostra, pelo CAE – Conselho de Alimentação Escolar além das características descritas nas especificações de cada produtos, características como rendimento e sabor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

13.1.2. A amostra deverá estar em embalagem e/ou apresentação na qual será entregue, podendo levar à desclassificação aquela que estiver em desacordo com as especificações exigidas.

13.1.3. A marca do item da amostra deverá ser a mesma constante na proposta de preço, sob pena de desclassificação.

13.2 A empresa proponente classificada em primeiro lugar para os itens deverá apresentar amostra de duas unidades de cada produto, para análise do CAE.

13.3. As amostras serão encaminhadas para o Conselho de Alimentação Escolar Municipal para análise de qualidade do produto, que emitirá um laudo técnico aprovando ou não, pelo aspecto visual e teste de cocção, cada gênero alimentício que será ofertado.

13.3.1. O exame das amostras tem por objetivo confrontar os produtos cotados com as especificações exigidas, em especial no que diz respeito à qualidade do produto.

13.3.2 O Conselho de Alimentação Escolar Municipal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do prazo final para a entrega da amostra pela proponente, para realizar os exames necessários para aceitação, de modo a comprovar o atendimento das especificações estabelecidas para cada item.

13.4. Caso a amostra seja reprovada, a proposta de preços será considerada desclassificada quanto aos itens em questão e passará à análise, se for o caso, da amostra da proponente subsequente, observada a ordem de classificação, até que seja classificada licitante cuja amostra atenda às exigências do Edital e seus Anexos.

13.5. As adjudicações dos itens somente ocorrerão após a análise das amostras.

13.6. As amostras das proponentes vencedoras, apresentadas por ocasião da licitação, poderão ser confrontadas com o produto no ato da entrega, estando o produto sujeito à devolução caso não esteja de acordo com as mesmas.

13.7. Os itens, no ato da entrega no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, deverão ser aprovados quanto a qualidade ou não, observando o aspecto visual dos mesmos. Não sendo aprovados, os alimentos serão trocados, às expensas das empresas vencedoras dos mesmos.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Comprovação de que a licitante entregou, sem restrição, material igual ou semelhante ao objeto do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto da licitação.

14.2. **Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente**, expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos que são exercidos pelas empresas proponentes interessadas, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. Não se aplica para a presente aquisição.

16. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

16.1. Responsáveis pela Elaboração: Renato Ferreira Souto

16.2. Gestores da Unidade Requisitante: Layara Marianelli Couto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Lote	Especificação	Unid	Quant	Valor máximo a ser pago unitário – (R\$)	Marca	Valor unit	Valor total
01	Achocolatado instantâneo em pó, não amargo, contendo ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, leite em pó e com adição de vitaminas. Acondicionado em embalagens originais de 1Kg.	un.	160	12,80			
02	Alho nacional – primeira qualidade. Cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação	kg	105	19,30			
03	Amido de milho acondicionado em embalagem original com 500 g	un.	30	8,46			
04	Arroz polido tipo 1, longo fino, de boa qualidade, isento de mofo e impureza, divididos em sacos de polietileno de 5 kg .	un.	150	15,90			
05	Açúcar; apresentação: cristal branco; acondicionamento: embalagem plástica original; legislação: resolução RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005; unidade de fornecimento: 02 kg	un.	260	6,93			
06	Batata; variedade: inglesa; cor da casca: amarelo-clara; cor da polpa: amarelo-claro; maturação: semiprecoce a semitardia; beneficiada: lavada; peso da unidade: aproximadamente 200 g; acondicionamento: saco vazado; de primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores.	kg	310	3,96			
07	Biscoito de leite, contendo ingredientes como farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante, em embalagens de 400g	un.	320	5,46			
08	Biscoito maizena, textura crocante, em embalagens de 400g .	un.	320	5,16			
09	Biscoito tipo rosquinha, sabor chocolate, leite e coco, embalagem plástica com 400 g .	un.	140	5,33			
10	Biscoito tipo água e sal, textura crocante, em embalagens de 400g	un.	320	4,96			
11	Canjiquinha; acondicionamento: embalagem plástica original; legislação: conforme resolução RDB n 263, de 22/09/2005; unidade de fornecimento: saco 01 kg	kg	90	2,80			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

12	Carne Bovina em Pedacos de 2ª categoria (acém ou músculo traseiro) isenta de cartilagem e nervo, deve apresentar odor característico, cor variando de vermelho cereja a vermelho escuro, acondicionado em embalagem integra, adequada e resistente, com rotulagem especificando o peso, tipo da carne, data de fabricação, data de validade, endereço e com registro de inspeção animal.	kg	400	19,96			
13	Carne Bovina Moída 2ª categoria (acém e músculo) isenta de cartilagem e nervo, deve apresentar odor característico, cor variando de vermelho cereja a vermelho escuro, acondicionado em embalagem integra, adequada e resistente, com rotulagem especificando o peso, tipo da carne, data de fabricação, data de validade, endereço e com registro de inspeção animal. Embalagens de 1 kg.	kg	650	18,12			
14	Cebola branca de cabeça, de primeira qualidade, tamanho médio entre 6 e 8 cm. Deve ser firme, limpa, sem partes moles, livre de doenças e brotos em perfeita condição de apresentação.	kg	190	4,16			
15	Colorau: Condimento calorífico, acondicionado em embalagem original com 500 g	un.	55	9,46			
16	Composto lácteo, zero lactose. Embalagem de 380g. A embalagem deve estar íntegra, adequada e resistente, com identificação da data de validade e com registro do SIF (Serviço de Inspeção Federal). Deve apresentar os seguintes ingredientes: Leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, vitaminas (A, D e C), minerais (ferro, cálcio e zinco) e emulsificante lecitina de soja. Não conter glúten.	un.	20	30,60			
17	Coxa e sobre coxa de frango, congelada, sem tempero, embaladas em sacos de polietileno adequada para tal função. O produto deverá conter o carimbo do SIF.	kg	680	8,26			
18	Farinha de mandioca torrada, tipo 2, branca, embalada em sacos de polietileno, transparente, de 01 kg cada. Deverão conter, nas embalagens, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, sendo as mesmas uniformes quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada.	kg	50	5,46			
19	Farinha de trigo, especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, isento de mofo e impureza, com data de fabricação e validade, sem fermento, em pacotes de 1 kg cada.	kg	350	3,56			
20	Feijão Cariquinha Tipo 1, embalados em pacotes de 2kg, em sacos de polietileno, transparente, isentos de grãos mofados, material terroso, impurezas e misturas de outras variedades de espécies. As embalagens deverão apresentar a data de fabricação e prazo de validade, sendo as mesmas uniformes quanto ao tipo e peso. Deve ter registro no MAPA –	Pct	390	7,03			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.						
21	Fermento biológico seco instantâneo – pct. 125g	un.	36	8,79			
22	Fermento em pó químico, embalagens plásticas de 100g cada, com data de fabricação e validade.	un.	80	4,29			
23	Fubá de milho, embalados em sacos de polietileno de 1 kg cada.	un.	110	3,28			
24	Leite em pó integral. Deve estar acondicionado em sacos de poliéster metalizado de 400g cada. A embalagem deve estar íntegra, adequada e resistente, com identificação da data de validade e com registro do SIF (Serviço de Inspeção Federal). Deve apresentar as seguintes características em uma porção de 27g do produto: Valor calórico: 130 Kcal; Carboidratos: 11,0g; Proteínas: 7,0g; Gorduras totais: 7,0g; Gorduras saturadas: 4,5g; Colesterol: 22,0 mg Cálcio: 247,0 mg; Ferro: 0,0 mg; Sódio: 120,0mg; Gordura trans: 0,0 g	un.	1300	12,82			
25	Macarrão tipo espagete, massa seca, de farinha de trigo, com ovos, embalados em saco de polietileno, transparente, de 500g	un.	200	4,53			
26	Macarrão parafuso semolina, embalados em saco de polietileno, transparente, de 500g cada.	un.	220	4,03			
27	Margarina vegetal, 80% de lipídio, com sal, em potes plásticos, com tampa, de 500 g cada. Deve apresentar carimbo do SIF. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis.	un.	90	6,73			
28	Maça Nacional, de primeira qualidade. Com cor característica, tamanho uniforme, livre de doenças e danos mecânicos com boa apresentação.	kg	510	7,29			
29	Milho de canjica tipo 1 em embalagens de 500g.	un.	40	3,06			
30	Milho de pipoca tipo 1, grupo duro, classe amarelo em embalagens de 500g. Preparados com matérias primas limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade.	un.	80	3,13			
31	Mistura para preparo de bolo, contendo em seus ingredientes farinha de trigo tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico. Nos sabores: limão, leite condensado, chocolate e abacaxi. Embalagens plásticas de 400 g.	un.	80	3,69			
32	Mistura para o preparo de mingau. Pré-cozido. Nos sabores: milho, arroz/aveia e multi cereais. Embalagens de 230g.	un.	100	4,88			
33	Óleo de soja, envasado nas embalagens de PET com 900ml, sendo integras sem danificações.	un.	370	4,33			
34	Peito de frango, de primeira qualidade, com ossos, congeladas, isentas de aditivos, inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas	kg	120	9,12			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

35	Sal refinado, iodado, em pacotes de 1kg cada	kg	135	2,05			
36	Sardinha, em conserva, em óleo comestível, acondicionada em embalagem original, com no mínimo 125g (peso líquido), sem amassados, vazamentos e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade	un.	200	4,63			
37	Suco de caju concentrado: Unidade de 500 ml	un.	188	4,39			
38	Suco de goiaba concentrado: Unidade de 500 ml	un.	188	5,70			
39	Vinagre tinto: Embalagem PET industrializada – 750ml	un.	75	4,19			
Valor total da Proposta (...por extenso...)							

R\$

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Governador Lindenberg,de de 201X

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão nº xx/201X**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(a), portador de identidade nº inscrito no CIC nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano), instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

Empresa _____ estabelecida na
_____, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº.
_____, tendo por seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.
_____ expedida pelo _____ e CPF/MF nº.
_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18
(dezoito) anos desempenha trabalho noturno perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com
menor de 16 (dezesseis) anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz a partir de
14 (quatorze) anos (conforme a Lei nº 9.854, de 27/10/99).

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, em xx de XXXXXXXXXXXXXX de XXXX

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA Lei nº. 10.520/2002)

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº xxx/xxx, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, em xx de XXXXXXXXXXXXXX de XXXX

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, com sua sede na Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.217.786/0001-54, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa....., estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg – ES, no dia ____ do mês de _____ do ano de 20xx

b) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Pregão Presencial XX/201x de XX/XX/201x, bem como as Cláusulas a seguir:

c) - REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, o Senhor Geraldo Loss, Prefeito Municipal, brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF n.º 526.721.407-82, residente e domiciliado no Córrego Independência, S/N, Interior, Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a CONTRATADA, (Sr)a

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO DE ENTREGA

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar, em atendimento aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de ensino, no período durante o segundo semestre de 2018.

1.2. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues em **um prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento**, no almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura, localizado no seguinte endereço: Rua São José, s/nº- Centro. Governador Lindenberg, no horário de **7h00min às**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

11h00min e 12h00min às 15h00min, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida.

1.3. Caso a entrega não seja feita no dia estipulado, ou falte algum item, será de responsabilidade do próprio fornecedor realizar as entregas do produto faltante nas escolas.

1.4 - Caso o **FORNECEDOR** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

1.5 - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo MUNICÍPIO na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se o **FORNECEDOR** da decisão proferida.

1.6 - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o **FORNECEDOR** deverá imediatamente entregar o objeto.

1.7. Os produtos perecíveis (carnes, frutas, verduras e legumes) serão divididos em entregas quinzenais, obrigatoriamente nas terças-feiras.

1.8. Os pães deverão ser entregues semanalmente obrigatoriamente nas terças-feiras.

1.9. Os demais produtos serão divididos em entregas mensais sendo que para cada uma das etapas será emitida a Autorização de Fornecimento específica.

1.10. Para as carnes, torna-se obrigatória à entrega em veículos isotérmicos ou refrigerados, sob pena de devolução dos produtos.

1.11. Os Gêneros estocáveis deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos (Tipo Baú).

1.12. O proponente que entregar alimentos em desacordo com o solicitado na Autorização de Fornecimento terá que substituí-lo imediatamente sob pena sofrer penalidades cf. lei. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, DA GARANTIA PELO
FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – DO FORNECIMENTO:

2.1.1 - O Município de Governador Lindenberg – ES, emitirá uma autorização de fornecimento, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando a entrega do (s) item (s) pela (s) a (s) adjudicatária (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

2.1.2. Após **recebimento provisório** no almoxarifado geral do **MUNICÍPIO**, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **recebimento definitivo** pelo responsável do Almoxarifado, juntamente com um representante da Secretaria Municipal de Administração (Fiscal do contrato).

2.2 - DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO:

2.2.1. O FORNECEDOR é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros alimentícios que não sejam produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo o prazo mínimo de 90% de sua validade na data da entrega dos mesmos, deve conter em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos.

2.2.2. Se os materiais deteriorarem e/ou perderem suas características, no prazo de validade ou tempo de vida útil e/ou em condições normais de estocagem, deverão ser trocados, pelo FORNECEDOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, por conta e ônus do FORNECEDOR.

2.3 - DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.3.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3.2. Os gêneros alimentícios serão recebidos:

- I). Provisoriamente, pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação; e
- II). Definitivamente, pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

2.3.3. Será rejeitado no recebimento, os gêneros alimentícios fornecidos com especificações e marcas diferentes daquelas contratadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

2.3.3.1. Constatadas irregularidades no objeto a ser adquirido, o MUNICÍPIO, poderá:

a) se disser respeito à especificação não recebimento do material, ou qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o fornecimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do MUNICÍPIO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.3.4 O recebimento dos gêneros alimentícios, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) os gêneros alimentícios deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da categoria/ modalidade na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

b) condições da embalagem e/ou do material;

c) quantidade entregue;

d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

e) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta da empresa vencedora;

2.3.5 Reserva-se o MUNICÍPIO o direito de não aceitar gêneros alimentícios cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

2.3.6. Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com o FORNECEDOR, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas dos materiais.

2.3.7 Excepcionalmente, o FORNECEDOR poderá requerer por motivo justo, motivado e comprovado, a substituição da marca no momento da entrega dos materiais. Sendo que, tal requisição será analisada pelo gestor do contrato (podendo ou não ser aceita), inclusive quanto a qualidade da marca a ser substituída, devendo ela ser de qualidade igual ou superior da apresentada na proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO FATURAMENTO E
PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1.1 - O valor a ser pago, pela aquisição do objeto da presente Ata será, o especificado no **anexo I deste contrato**, pagáveis, mediante entrega nos termos previstos neste contrato e a Ordem de fornecimento/serviço, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

3.2 – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

3.2.1. O faturamento dos materiais ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras.

3.2.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais.

3.2.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.

3.2.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

3.2.2.3. Incumbirá ao FORNECEDOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

3.2.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;

b) Certidão negativa de débito atualizada perante o INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

3.2.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

3.2.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do MUNICÍPIO.

3.2.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos materiais.

3.2.7. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

3.2.8. Para a efetivação do pagamento o FORNECEDOR deverá manter as mesmas condições previstas no edital do certame licitatório no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

3.2.9. O FORNECEDOR será responsável pelo fornecimento dos materiais/produtos, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela MUNICÍPIO.

3.3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.3.1 - A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2018 sob a seguinte classificação funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

005061236100062027 – Merenda Escolar - Ensino Fundamental:

33903000000 – Material de Consumo – Recursos Ordinários

33903000000 – Material de Consumo – Recursos do FNDE

0050061236500062032 – Merenda Escolar - Educação Infantil:

33903000000 – Material de Consumo – Recursos Ordinários

33903000000 – Material de Consumo – Recursos do FNDE

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

4.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações ao FORNECEDOR, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I). Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II). Entregar com pontualidade os gêneros alimentícios solicitados, seguindo a programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg - ES quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues, devendo entregá-los nos quantitativos estipulados em cada autorização de fornecimento, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, embalados, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço;
- III). Comunicar imediatamente e por escrito ao **MUNICÍPIO**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV). Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da aquisição, atendendo ainda, prontamente, as exigências da fiscalização;
- V). Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- VI). O acondicionamento e transporte dos materiais responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- VII). Trocar às suas expensas, todos os materiais comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- VIII). Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento;
- IX). Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- X). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

- XI). O **FORNECEDOR** ficará obrigado a atender a todos os pedidos de entrega efetuados pelo **MUNICÍPIO** durante a vigência da contratação, respeitados os quantitativos estimados;
- XII). Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto adquirido, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará o fornecimento;
- XIII). Entregar produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações técnicas exigidas, contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos, sendo o prazo mínimo de 90% de sua validade na data da entrega dos mesmos. Os produtos que não atenderem tais condições serão substituídos;
- XIV) Sempre que solicitado pela fiscalização da Secretaria, deverá submeter seus produtos à análise técnica periódica, visando atestar a qualidade dos mesmos, e se solicitado, enviar amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- XV) O **FORNECEDOR** deverá constar nas Notas Fiscais de Entrega dos Produtos Perecíveis (Carnes e derivados) o Número de Registro de Inspeção Federal ou Estadual, N° do lote e N° da Nota fiscal do Frigorífico de Procedência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos gêneros alimentícios e os procedimentos burocráticos;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, o **FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;
- III. Notificar o **FORNECEDOR** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

VI). Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a entrega dos gêneros alimentícios, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - POR ACORDO - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor das vendas efetuadas.

7.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA – SUB CONTRATAÇÃO

8.1 – A sub-contratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **FORNECEDOR** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do **FORNECEDOR**, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo ao **FORNECEDOR**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

10.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

10.5. O **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato comunicará ao **FORNECEDOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

10.6. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **FORNECEDOR**.

10.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.8. O **FORNECEDOR** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Educação e Cultura do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.10. O CAE (Conselho de Alimentação Escolar) do Município de Governador Lindenberg, deverá acompanhar, bem como fiscalizar a execução do Programa de Alimentação Escolar no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

Município, zelando pela qualidade dos produtos oferecidos aos estudantes da rede pública municipal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS E ADITAMENTOS

11.1 – VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da **data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018;**

11.2 - PRORROGAÇÃO: Os prazos previstos no item anterior poderão ser prorrogados a critério do CONTRATANTE se for verificado qualquer necessidade que venha a ocasionar no melhor atendimento ao objeto do presente Contrato.

11.3 – O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

11.4 - A administração publica poderá a seu critério aplicar o disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, para ampliar a duração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTES INTEGRANTES

12.1 - Esta ata fica vinculada aos termos do processo administrativo nº **79.095/2018**, cuja realização decorre da autorização do(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg - ES, e ainda constituem parte integrantes desta ata como se nela estivessem transcritos:

- a) A Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações;
- b) O Edital de Pregão Presencial nº 00x/2018, assim como os anexos;
- c) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina - ES.

14.2 - E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Governador Lindenberg, em _____ de _____ de 201x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador
CONTRATADA